



## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### REQUERIMENTO Nº , DE 2023. (Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR.)

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir o serviço prestado pela Amazonas Energia S/A ao estado do Amazonas.

#### Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 24, III, 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação do serviço prestado pela Amazonas Energia S/A ao estado do Amazonas.

Como debatedores, solicito que sejam convidados os seguintes representantes:

- a) o Diretor Presidente da Amazonas Energia S/A;
- b) o Diretor-Geral da ANEEL;
- c) um representante do Procon do Amazonas.
- d) um representante do Ministério Público do Amazonas;
- e) um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

#### JUSTIFICATIVA

São muitos os relatos, através das minhas redes sociais e aplicativos de mensagem informando que a Amazonas Energia suspende o fornecimento de energia elétrica sem aviso prévio, causando prejuízos a consumidores amazonenses.

Em outros, denunciam o desligamento repentino da energia, como o que ocorreu em 22 de março último.

É um verdadeiro descaso com os clientes amazonenses. Conforme publicado no portal Amazonas Atual: "A empresa Amazonas Energia tem se mostrado, nos últimos anos, inimiga do consumidor. Uma grande ironia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Fausto Santos Jr.** - UNIÃO/AM

Apresentação: 05/04/2023 16:57:01.740 - CME

REQ n.45/2023

Tratar mal exatamente quem lhe garante a existência e o lucro aos seus acionistas é um contrassenso”.

Inicialmente, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078/90 - a prestação de fornecimento elétrico deve ocorrer de forma segura, adequada, e quando essencial, continuadamente.

Além disso, de acordo com a Resolução nº 1.000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que reúne os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica e consolida as principais regras da Agência para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica onde estão dispostos os direitos e deveres dos consumidores, há a vedação de corte da energia nos finais de semana e feriados.

Distribuidora também deverá avisar quando começa o corte de energia: A emprega fica obrigada a comunicar ao consumidor o dia inicial da suspensão de fornecimento. Esse direito é garantido pela Lei nº 14.015/2020.

Por todo o exposto, sugiro uma audiência pública nesta comissão para que possamos obter explicações da Amazonas Energia e da ANEEL sobre o mal serviço prestado no estado do Amazonas e, principalmente, chegarmos a um entendimento para o serviço de energia seja reestabelecido de acordo com os contratos firmados e com o direito do consumidor.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**FAUSTO SANTOS JR.**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**UNIÃO/AM**

